

STF suspende análise de exigência complementar em SP para div

Um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes interrompeu o julgamento em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal em São Paulo pode exigir lei complementar como via de regulamentação para quais isso não é um requisito previsto na Constituição. O pedido ocorreu poucos minutos antes da suspensão da análise.

Antes do pedido de vista, apenas o ministro Alexandre de Moraes e o ministro Antonio Augusto de Mendonça, relator do caso, haviam votado. O ministro Mendonça votou por declarar a inconstitucionalidade dos trechos da Constituição paulista que exigem lei complementar para a criação, fusão e desmembramento de municípios, mas explicou que permanecem em vigor sobre as leis complementares já em vigor sobre o tema.

O artigo 23 da Constituição de São Paulo exige a aprovação de lei complementar para os municípios que exigida a aprovação de lei complementar estadual. A ação direta de inconstitucionalidade foi movida em 2023 pelo então procurador-geral de São Paulo, Augusto Aras. Ele explicou que a hipótese, com o argumento de que a Constituição paulista e Federal exigem lei complementar para a criação, fusão e desmembramento de municípios, é incompatível com a Constituição Federal.



Aras explicou que a Constituição de 1988 não exige lei complementar para a criação, fusão e desmembramento de municípios, apenas para a organização judiciária; Polícias Civil e Militar estaduais; estatutos dos servidores civis e militares; estatuto básico, proteção ao meio ambiente e proteção contra a poluição, criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Voto do relator

Com base no mesmo argumento apresentado por Aras, Mendonça votou pela inconstitucionalidade do artigo 23 da Constituição de São Paulo.

Conforme precedentes do STF citados pelo relator, as ações diretas de inconstitucionalidade que exigem a edição de lei complementar são de reprodução de leis estaduais.

Ainda de acordo com a jurisprudência, não é possível atribuir ao Poder Legislativo estadual não pode atribuir essa mesma exigência.

Entre os dispositivos contestados pelo ex-PGR, ficou claro que a Constituição paulista exige lei complementar para tratar da criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios ou sua classificação como estância de qu



O ministro notou que, à época em que foi promulgado, Constituição Federal de 1988, Mas a emenda à Constituição de 2017 é de lei complementar para a regulamentação do tema.

De acordo com o relator, quando a norma constitucional é posterior à norma questionada, a ADI não é a via

[Clique aqui para ler o voto de Mendonça](#)
ADI 7.436

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-28/stf-suspende-analise-sob-temas/>